



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 181

Dê-se ao caput do Art 6º do Substitutivo do Relator ao PL 1.876/99 a seguinte redação:

“Art 6º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente e de interesse social nas áreas rurais, quando assim declaradas por Decreto que delimite a sua abrangência, por interesse social, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinada a uma ou mais das seguintes finalidades:

.....
.....”

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP

PDT
 - PR

p.m. 13



56A6470A44